

A DEMOCRATIZAÇÃO DIGITAL- Fake News e o comprometimento da Democracia contemporânea.

Jackson José leite Ferreira

Pedro Henrique Liberato da Costa

RESUMO: O artigo objetiva investigar o contexto de incorporação das novas redes cibernéticas no meio informativo, naquilo que tange ao universo paralelo das mídias digitais. A necessidade da criação do (Marco Civil da internet) Lei nº12.965, de 23 de abril 2014, uma norma prevista em lei que estabeleceu princípios, deveres e direitos e garantias para seus usuários. Tendo em vista, a universalização da internet, parcela considerável da classe social brasileira possui acesso à internet e usufrui de suas ferramentas. Mesmo que tendo legislação própria, a eleição presidencial de 2018 foi marcada por elevados índices de falsas informações que puseram em questão o processo eleitoral. Hodiernamente, se questiona a legitimidade da atuação do (TSE-Tribunal Superior Eleitoral) nas eleições de 2022, assim como a funcionalidade legal e precisa das (Urnas eletrônicas). Desde 1985, o Brasil utiliza a implantação do cadastro eleitoral informatizado, no ano de 1989, realizou-se a primeira eleição com urna eletrônica, a mesma sendo considerada uma das formas de condução de processo mais seguras do mundo segundo de acordo o (IDEA Internacional), sediado em Estocolmo. Contudo, “Gabinetes paralelos”, comandados por políticos reacionários instalam um “quartel digital”, conduzidos por robôs que lançam milhares de falsas informações na rede.

PALAVRAS CHAVES: Cibernético. Informatividade. Falsa informação. Democracia. Eleições.

INTRODUÇÃO

Em um mundo profundamente marcado pela transformação socioeconômica e política, que a internet e as redes sociais provocaram nas relações humanas, o termo “Democracia Digital” se torna cada vez mais relevante, visto que a promoção de uma rede de transmissão e comunicação digital para integrar todos os indivíduos que pudessem ter acesso a internet, ao redor do planeta, e dela participar ativamente na recepção e envio de informações quase instantâneas, desde a década de 1990 e até então restrita ao público, incentiva a proliferação de conteúdos em forma de textos, vídeos, postagens e notificações em redes sociais, e-mails, de pessoas das mais diversas condições socioculturais, e localizações do globo, inerentemente expondo ideias, normas e valores que os indivíduos carregam em si, através do tempo. Ao mesmo tempo, para não consagrar a internet como Terras de Ninguém, os países ao redor do mundo, adotaram suas próprias medidas jurídicas para efetivar medidas de intervenção e segurança sobre a influência digital na sociedade, desde sua economia e cultura, até o objeto de estudo desse artigo, os meios políticos e a estruturação da sociedade.

O Marco Civil da Internet, que será abordado a fundo ao longo do trabalho, fora a primeira lei brasileira que aborda a privacidade e os dados pessoais de um indivíduo, e institui e reconhece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet. Por exemplo, as redes sociais dedicadas a promoção de fotos, vídeos, e textos contando as histórias de vida pessoal de milhares de pessoas, ou então expondo o modo de pensar e/ou a sua opinião diante ocasiões específicas de suas vidas, como Twitter, Facebook, Instagram, são as redes mais comumente utilizadas pelos internautas no mundo, configurando entre as mais populares. No dia 25 de Abril de 2022, o multibilionário ElonMusk comprou o Twitter, se tornando companhia de capital fechado, por US\$ 44 bilhões, e como um dos pretextos para a aquisição, mencionou a política de liberdade de expressão do aplicativo sendo nebulosa e injusta para alguns internautas, pelos conteúdos expostos em publicações e mídias dos mesmos. Principalmente no Twitter e Facebook, mas acontecendo também em outras plataformas, a exposição de opiniões impopulares, mas ultimamente inofensivas, e até mesmo a existência de grupos políticos extremistas e milícias digitais, obtendo vantagem da ferramenta virtual e a explorando para seus fins de propaganda, entram em debate sobre o que significa ter uma voz, o poder de opinar numa plataforma que pode transmitir sua informação para milhões de

peças, ao mesmo tempo, temática essa que iremos abordar nesse artigo, visando a reflexão e proposição de resultados a fim de aprimorar a sociedade através de seus direitos digitais, pelo diálogo e compreensão característicos de uma sociedade democrática de direito.

2 INTERNET E SUAS INFLUÊNCIAS NO MEIO SOCIAL DE INTERAÇÃO INFORMATIVA.

O agora distante ano de 1993, especificamente em maio, entraria para a história, quando Tim Berners-Lee (2008), um dos considerados “pais da internet”, anunciou que a mesma seria isenta de royalties e taxas, ou seja, pública para produção e execução de qualquer projeto online, garantindo o acesso geral a todos aqueles que tivessem condições de participar da mesma. A internet já existia anteriormente, em seus estágios mais primitivos, e com certeza não era esperado se tornar o fenômeno socioeconômico mundial que é hoje, pois fora usada primeiramente como uma ferramenta de comunicação dos Estados Unidos, durante a Guerra Fria, restrita a uso militar e em poucas mãos, evoluindo ao longo das décadas, em segredo da população. Na metade da década de 90, 2 anos após o grande anúncio de Lee sobre uma internet pública e gratuita, foi que o mundo digital começou a revolucionar os meios de comunicação e transmissão de informações, com o e-mail, e os acessos aos sites de notícias, de entretenimento, pesquisa, serviços, etc.

Seja qual for a noção anterior, de que a Internet, por sua natureza, estava imune à monopolização, o presente já deixou clara a loucura do excesso de otimismo. “O Ciclo mais uma vez está em movimento” (WU, 2012, p. 327)

Ao reduzir as distâncias entre as pessoas do mundo real e facilitar as conexões. Sites como o GeoCities e o The Globe, exploram milhares de blogs primitivos em que as pessoas interagem publicando experiências do cotidiano e conteúdo pessoais, hobbies e muito mais. E nitidamente não demorou muito que por essa necessidade pela comunicação e interação social provocada pela internet promoveu as primeiras redes sociais, ainda em 1995, como o Classmates, página de interação entre estudantes do EUA e do Canadá, para trocarem experiências ou marcar encontros, chegando à marca de 50 milhões de usuários. De 2002 até os dias atuais, muitas outras redes sociais foram surgindo e se tornando ícones da rede virtual como o YouTube, Facebook, Twitter, Instagram, até mesmos o Snapchat e o mais novo TikTok, outras foram caindo em desuso pelo tempo, como o Classmates, GeoCities, dentre outras, por não

acompanharem o mercado econômico envolvido e não conseguirem competir com as suas rivais. Feito esta contextualização histórica breve, hoje se torna quase impensável existir num mundo sem um smartphone, sendo este um dos meios mais acessíveis, com conexão com as redes sociais e a internet, por que assim o indivíduo fica sabendo das mais recentes notícias sobre a humanidade e o mundo, e se correlaciona tanto pessoalmente como profissionalmente, numa rede integrada de informações com bilhões de pessoas ao mesmo tempo. Sim, atualmente, 3,9 bilhões de pessoas estão conectadas a internet, o que é mais ou menos metade da população mundial (7,753 bilhões, 2020). Naturalmente, é possível afirmar com certeza que as redes sociais causaram, e ainda causam uma influência muito significativa na transmissão e recepção de informações e conseqüentemente influenciam na formação de opinião da sociedade atual, e sua conjuntura em que se encontra. Afinal, por dar voz a qualquer indivíduo que possa pôr as mãos em no mínimo um aparelho celular, talvez fora ingênuo pensar que todos iriam utilizar de boa vontade de sua mais nova oportunidade de expressar seus pensamentos e/ou comportamentos.

Durante a ascensão das redes sociais, nota-se também, o nascimento de grupos de extrema-direita, extrema-esquerda, geralmente politicamente identificáveis como promotores de discurso de ódio, contra certos grupos da sociedade, que por muitas vezes comprovados serem historicamente frágeis, incentivam a violência e o preconceito, utilizando-se da “anonimidade” da internet e da falsa sensação de segurança que a mesma produz, mencionando também, as milícias digitais que se esgueiram pelas redes praticando o que se entende por hoje de “cibercrimes”, como ataques hackers, tentativas de golpes e fraudes, e como um dos focos de objetos de estudo, a propagação em massa de notícias e informações falsas e inverídicas, popularmente conhecidas como “Fakenews”. Segundo, KLEINBERG (2010), “Uma cascata é definida como uma informação que é repassada por atores como se fosse verdadeira, embora estes não tenham como saber se o é”. Portanto, se nota necessária alguma forma de regulamentação jurídica, promovida pelo Estado, que são os casos do Marco Legal da Internet, lei promulgada no dia 23 de abril de 2014, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mais conhecida como LGPD, que serão mais exploradas profundamente a seguir.

3 METODOLOGIA

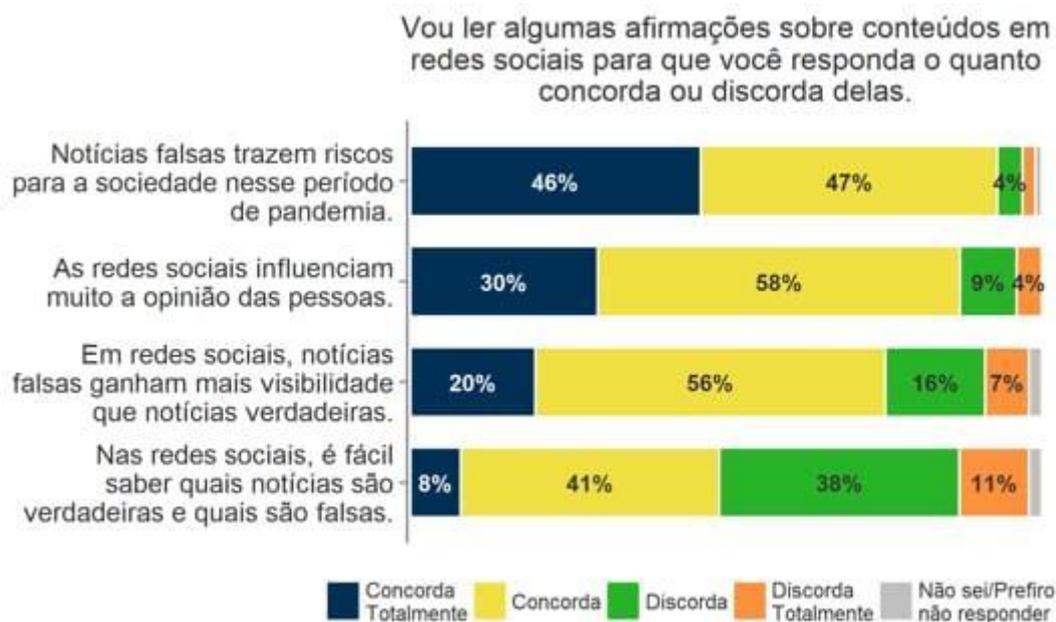
A metodologia de pesquisa que este trabalho fez uso é de natureza descritiva e analítica. Partindo dos objetivos, considera-se como uma pesquisa explicativa de modo mais adequado para verificar a relação entre Ciber espaço e suas ferramentas no meio social, dando ênfase a suas influências no processo democrático eleitoral assim como seus reflexos no meio institucional. Como consequência, através de dados de pesquisa elaborados e divulgados pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) (2020), que apresentou os anseios e receios para com os novos meios informativos e seus estigmas reproduzidos afetando a harmonia entre as instituições.

3.1 DISCUSSÃO

É visível a radical instabilidade do alcance das informações falsas ao longo do período de um mês, sendo o seu pico entre os dias 6 e 10 de outubro de 2018, mês que ocorreu as eleições presidenciais, alcançando aproximadamente 350.000 usuários, ponto máximo e acontecendo de chegar a quase 0 em certos períodos, indicando como a proliferação dessas informações foi realizada de certa forma organizada e intencional, influenciando pesadamente nos últimos dias de eleição. Nota se também um fluxo intenso de informações, relacionado diretamente com o período eleitoral, e a intensa mobilização social que ocorre nesse evento social tão importante para um estado democrático de direito, e uma sociedade de preza e valoriza ideais da democracia.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Data Senado, que buscou como projeto de estudo analisar a conjuntura da Democracia no meio digital, assim como avaliar os setores e instituições mais afetados pelo “Mal do século”, as FakeNews como cerne dos estigmas e mazelas reproduzidos no âmbito político. Tais amostras são totalmente probabilísticas, feitas de forma analítica descritiva.

Gráfico 1: A liberdade de expressão Discurso de ódio e disseminação de Fake News

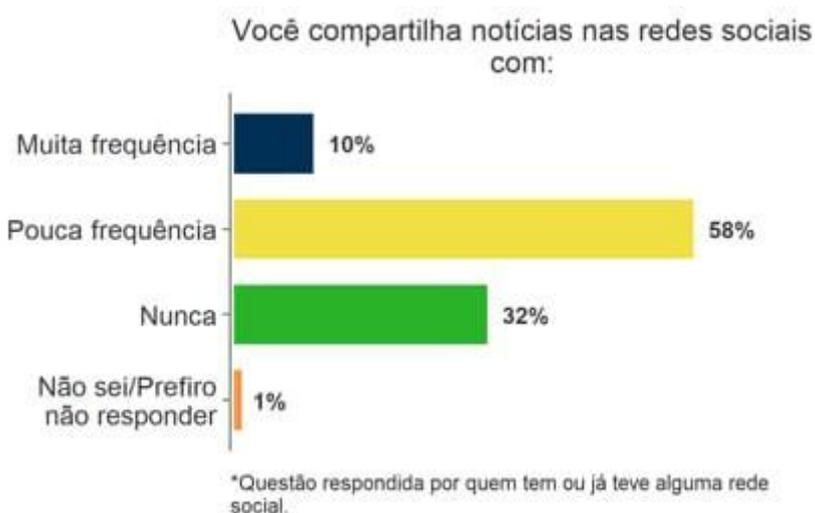


Fonte: Instituto Data Senado. Pesquisa Nacional sobre redes sociais e o Projeto de Lei nº2.630/2020

É visível a radical instabilidade do alcance das informações falsas ao longo do período de um mês, sendo o seu pico entre os dias 6 e 10 de outubro de 2018, mês que ocorreu as eleições presidenciais, alcançando aproximadamente 350.000 usuários, ponto máximo e acontecendo de chegar a quase 0 em certos períodos, indicando como a proliferação dessas informações foi realizada de certa forma organizada e intencional, influenciando pesadamente nos últimos dias de eleição. Nota se também um fluxo intenso de informações, relacionado diretamente com o período eleitoral, e a intensa mobilização social que ocorre nesse evento social tão importante para um estado democrático de direito, e uma sociedade de preza e valoriza ideais da democracia. Entretanto, o perigo que era até então desconhecido para a maioria da população, sobre a disseminação de conteúdo em massa, e o positivismo causado pela ilusão da “democracia digital”, favoreceram e contribuíram para todos os efeitos notáveis até hoje. Novamente, ressaltando que ao final das eleições, essas correntes desapareceram, assim como a agitação política, as informações falsas deixaram um número considerável de brasileiros influenciados e uma parcela dos mesmos, totalmente devotos aos beneficiados por essa cruzada virtual, enquanto a maioria dos brasileiros tinha esperança (ingênua, talvez) de que uma nova chance de fazer o certo e trazer uma época próspera para o Brasil. Infelizmente, hoje vemos que não se tornou concreta tais ideais.

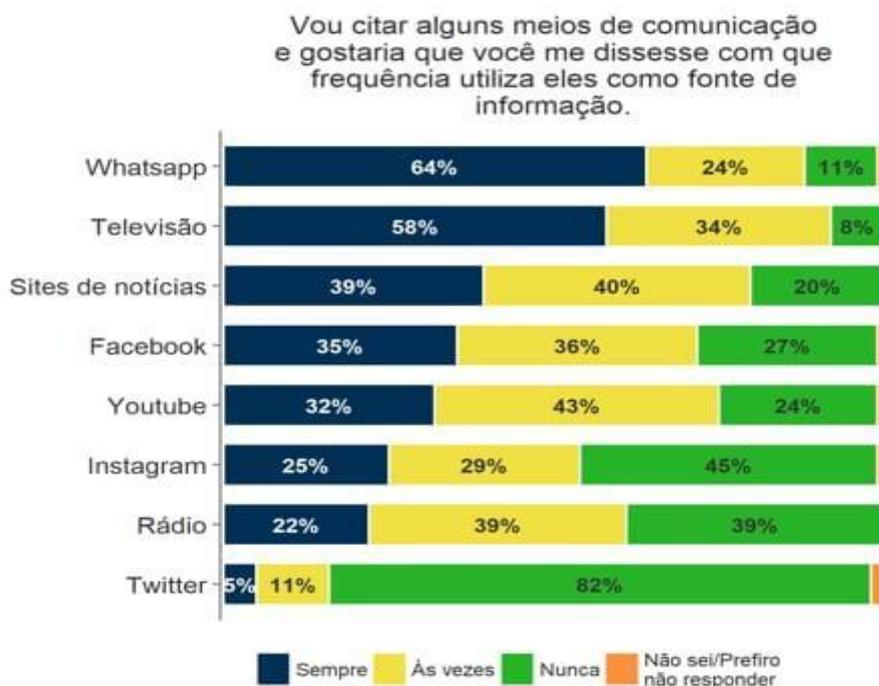
Segundo Fuller(1981), relevante “designer” e escritor norte-americano, “a humanidade obtém tecnologias corretas, mas não as usam com a finalidade de educação”. Trazida para o contexto escolar brasileiro, tal reflexão nos ajuda a compreender como nossa sociedade ainda se encontra atrasada ao discutir esses novos conhecimentos relacionados contextos pedagógicos e formação da cidadania. Dessa forma, torna-se fundamental debater o uso da tecnologia na educação e apontar suas principais consequências.

Gráfico 2: Liberdade de expressão não é liberdade de agressão



Fonte: Instituto DataSenado. Pesquisa Nacional sobre redes sociais e o Projeto de Lei nº2.630/2020

GRÁFICO 3: As redes férteis para disseminação de Fake News



Fonte: Instituto DataSenado. Pesquisa Nacional sobre redes sociais e o Projeto de Lei nº2.630/2020.

Aqui já se nota um padrão interessante: recentemente, a população brasileira utiliza muito a rede social de smartphone e computador WhatsApp, para como fonte de informação, apesar de ainda usufruir de outros meios como a televisão, sites de notícias, e outros aplicativos. Mas a onda de informações que difamavam políticos, promovendo discurso de ódio, e diretamente fabricando mentiras sobre projetos de leis e políticas públicas, e pôr outrora promovendo certos candidatos e políticos para reeleição, foi inegavelmente relevante e influente nas mentes de milhares de pessoas, reforçando a ideia de que não foi um movimento espontâneo e totalmente vindo por parte de eleitores insatisfeitos com seus eleitos políticos.

Entretanto, se torna cada vez mais claro como o acesso à internet a população em geral se prova desafiador por uma perspectiva de manutenção do diálogo com intuito de resolver problemáticas de cunho social, econômico, ou puramente político. É compreensível que o povo não é devidamente preparado para o uso dessas ferramentas, porém o maior desafio é entender como educar a população para interagir de forma construtiva e respeitosa com as redes sociais, e quem nela está inserido, e ao mesmo tempo não doutrinar de qualquer forma, ou prejudicar a edificação do senso crítico do indivíduo, e limitar suas possibilidades dentro do mundo virtual. Segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes (2022) “Essas milícias digitais continuam se preparando para disseminar conspiração, medo, influenciar eleições, destruir a democracia”. Tal afirmação, é reflexo da conjectura que membros dos poderes executivos e legislativos façam abertamente campanhas contra instituições democráticas como o STF, e espalhem notícias falsas como o Deputado Daniel Silveira, acusado e condenado pelo STF Ação Penal(AP) 1.044, condenado pelos crimes de coação no curso do processo (Art.344 do Código Penal) e incitação contras às instituições democráticas. Logo após sua condenação, recebeu o “Indulto presidencial” com base no artigo 84, XII da Constituição Federal que absolve o réu. Neste sentido, a impunidade perante atos contra a democracia e suas corporações. No campo fértil para disseminação de informações falsas, o caso Daniel Silveira é estímulo para praticas contínuas que desvirtuam os regramentos instituídos e causam desarmonia social onde o grave assedio das notícias falsas assim como das informações produzidas de forma tendenciosa para maldade e fins escusos. O populismo de Direita tem se apresentado de forma

ameaçadora para a Democracia, Nos meios tradicionais de massa digital , Bolsonaro tem uma entrada lateral por meio de programas de auditórios com conteúdo sensacionalista, como CQC, Superpop e Pânico na TV, em que divulga suas ideias polêmicas (PIAIA; NUNES, 2018). Tais ideias são viralizadas na internet, aproximando-se com suas “mitadas” da imagem do troll de internet, figura que ganha adeptos por ridicularizar a opinião dos outros (NUNES, 2020).

3.2 RESULTADOS

Após tudo que fora exposto, debatido, e argumentado nesse artigo, é possível afirmar, que num mundo interconectado e servente de base para relações socioeconômicas e culturais atuais, onde a voz de qualquer indivíduo merece ser escutada e respeitada, desde que o mesmo respeite o bem convívio social, as leis do Estado em que vive, no caso do Brasil, Democrático de direitos, e compreenda sua responsabilidade de deveres para com a mesma, visto que além das leis brasileiras que referenciam a internet, como o Marco Civil, e a LGPD, os primeiros passos do caminho para uma sociedade justa, igualitária e conseqüentemente, racionalizada é percorrida com investimentos sérios públicos, além de uma total revalorização da forma de ensino do nosso país, e como o Brasil vê a educação, visando um futuro melhor para todos. Ignorar essa problemática, de que os cidadãos brasileiros já foram usados como massa de manobra política por terem sido cegamente liderados a acreditar num ideal de futuro, seja emocionalmente, na tentativa desesperada de encontrar uma solução para a crise que já existia em 2014, devido a operação lava-jato e sua repercussão mundial, ou por apenas tentar algo novo, diferente. Mas ninguém poderia imaginar a situação que o país se encontra hoje, com o STF muitas vezes intervindo em questões críticas no país como nunca já visto pela jurisprudência brasileira, e pela sociedade, com alguns críticos e especialistas alegando o risco oferecido a democracia, das atitudes tomadas pelo governo em vigência, e que claramente, faz de tudo para defender seus aliados políticos e econômicos, enfraquecendo as instituições fundamentais democráticas, deixando o país, o povo, em segundo plano, o que claramente não é atitude de um Estado sério, compromissado e além de tudo, respeitoso para com aqueles que os puseram no poder.

REFERÊNCIAS

WU, Tim. **Impérios da comunicação. Do telefone à Internet, da AT&T ao Google.** Tradução: Cláudio Carina. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BIG DATA: **o segredo por trás da eleição de Trump**; de Paulo Alves, 2017.
<https://www.showmetech.com.br/big-data-trump/>

BUGALHO, Gustavo Russignoli. **Direito eleitoral.** Leme : JH Mizuno, 2008. 242 p.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. **Direito eleitoral brasileiro: o Ministério Público Eleitoral, as eleições em face das leis 9.504/97, 9.840/99, 10.732/03, 10.740/03 e 10.792/03, EC 35/01 (imunidade parlamentar e restrições).** 3. ed. rev., ampl., e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 1526 p.

CAGGIANO, Monica Herman S. **Comportamento eleitoral.** São Paulo : CEPES, 2010. 253 p. DINERO y contienda político-electoral: **reto de la democracia.**

Manuel Carrillo, Alonso Lujambio, Carlos Navarro, Daniel Zovatto, coordenadores. México : **Fondo de Cultura Económica**, 2003. 501 p.

ESCOFFERY, Eduardo Valdés. La reforma electoral panameña de 1997. In: Boletín Electoral Latinoamericano, n. 23, p. 125-138 jan./jun. 2000.

FARHAT, Said. **Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil.** São Paulo : Melhoramentos, 1996. 998 p.

BRASIL. **Lei 12.965/2014 Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.**

HIRST, Paul. **A democracia representativa e seus limites.** Tradução de: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

HINDMAN, Matthew. **The myth of digital democracy.** Princeton: Princeton University Press, 2009.

Instituto Data Senado. Pesquisa Nacional sobre redes sociais e o Projeto de Lei nº2.630/2020.

Folha de S. Paulo, 01.10.2018. Disponível em:<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/10/elenao-e-parte-do-feminismo-que-vencera-crise-mundial-diz-autora-americana.shtml>

ALDÉ, Alessandra; SANTOS, João Guilherme Bastos dos; FREITAS, Miguel; SANTOS, Karina; CUNHA, Vanessa Cristine Cardozo. (2019). **WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018.** C&S - São Bernardo do Campo, v. 41, n. 2, pp. 307-334, maio-ago.

CAVA, Bruno; BELTRÁN, Sandra Erencón. (2015). **Da crise capitalista a reinvenção da democracia na Espanha e na Grécia.** In: CAVA, Bruno; BELTRÁN, Sandra Erencón (org.). Podemos e Syriza: Experimentações políticas e democracia no século 21 São Paulo: Annablume.